



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

= Dispõe sobre a concessão de autorização ao Poder Executivo para que efetue a doação de área pública à Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo-CDHU e dá outras providências.=

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação da área pública descrita no mapa e no memorial em anexo à Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo-CDHU:

“Limites e Confrontações:- Inicia-se no marco 00A, daí segue com um rumo de 35° 07'00" NE, confrontando com o Perímetro Urbano da cidade de Espírito Santo do Turvo (Jardim Zanata), percorrendo uma distância de 212,20 m até encontrar o marco 01, daí segue com um rumo de 03°56'00 "NW, confrontando com o perímetro urbano de Espírito Santo do Turvo (Jardim Zanata), percorrendo uma distância de 68,95 m, até encontrar o marco 02, daí segue com um rumo de 48°02'23" NW, confrontando com a Rua João Zanata, percorrendo uma distância de 14,78m, até encontrar o marco 02ª, daí segue com um rumo de 60° 11'33 " , confrontando com o Núcleo Habitacional Espírito Santo do Turvo C (C.D.H. U), percorrendo uma distância de 276,96 m, até encontrar o marco 02B, daí segue com um rumo de 29°48'27" NW, confrontando com o Núcleo Habitacional Espírito Santo do Turvo C (C.D.H. U), percorrendo uma distância de 142,11 m, até encontrar o marco 03B, daí segue com um rumo de 50° 16'00 "SW, confrontando com a Estrada". Municipal SCD-010, percorrendo uma distância de 59,18m, até encontrar o marco 04, daí segue com um rumo de 29°00'52 "SE, confrontando com o Sr. Cícero Fernando Brandão do Amaral e outros, percorrendo uma distância de 206,24m, até encontrar o marco 04ª, daí segue com um rumo de 59°50'59" NE, confrontando com a área remanescente do Distrito Industrial e Comercial de Espírito Santo do Turvo (Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo), percorrendo uma distância de 49,15m, até encontrar o marco 15ª, daí segue com um rumo de 29° 48'27 "SE, confrontando com a área remanescente do Distrito Industrial e Comercial de Espírito Santo do Turvo (Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo), percorrendo uma distância de 62,00m, até encontrar o marco 15, daí segue com um rumo de 60°09'63", confrontando com a área remanescente do Distrito Industrial e Comercial de Espírito Santo do Turvo (Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo), percorrendo uma distância de 135,60m, até encontrar o marco 00A, ponto de partida da presente descrição. Área Desmembrada:-45.030,67m2.

ARTIGO 2º- A área descrita no artigo 1º terá como única destinação a construção de moradias populares pela CDHU, nos termos da Lei Federal nº 905, de 18/12/1975.

Parágrafo único-Todas as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro da presente doação correrão à conta do CDHU.

ARTIGO 3º- A doação é feita em caráter irrevogável e irretratável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

salvo se for dada outra destinação à área.

ARTIGO 4º- O Poder Executivo fica obrigado a outorgar a escritura pública de doação, respondendo pela evicção da área e devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente à CDHU se a área for reivindicada por terceiros ou houver anulação da presente doação, tudo sem ônus para a donatária.

Parágrafo único- O Poder Executivo fornecerá à CDHU todos os documentos e esclarecimentos necessários antes e depois da lavratura da escritura de doação, inclusive certidões negativas de débitos expedidas pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, pela Secretaria da Receita Federal e referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

ARTIGO 5º- Deverão constar da escritura de doação todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei Complementar, bem como os encargos da donatária, o prazo para cumprimento de suas obrigações e a cláusula de retrocessão, nos termos do artigo 115, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 6º- Enquanto estiverem sob domínio da CDHU, os bens móveis e serviços destinados à construção do conjunto habitacional ficarão isentos de tributos municipais.

ARTIGO 7º- Em decorrência, fica revogada a Lei nº 234, de 22 de setembro de 2004, ficando preservada em todos os seus termos a concessão de direito real de uso conferida à empresa Atual Transportadora Turística Ltda., nos termos da Lei Complementar nº 110, de 18 de agosto de 2005, uma vez que a área cedida à mesma não abrange a área constante desta Lei.

ARTIGO 8º- Por conseguinte, a área desapropriada de Cícero Fernando Brandão do Amaral e sua esposa Leda Aparecida Falsarelli Brandão do Amaral, objeto da matrícula 25.120, averbações 2 e 3 do Livro nº 02 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, passa a ter a destinação abaixo disposta, ficando alterados os incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 208, de 20 de agosto de 2003, que passam a ter a seguinte redação:

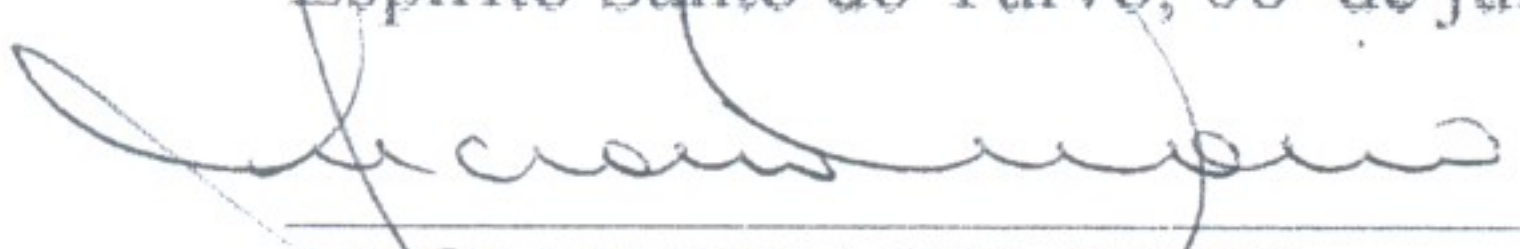
I. 91,76% é destinada para a construção de Conjuntos Habitacionais;

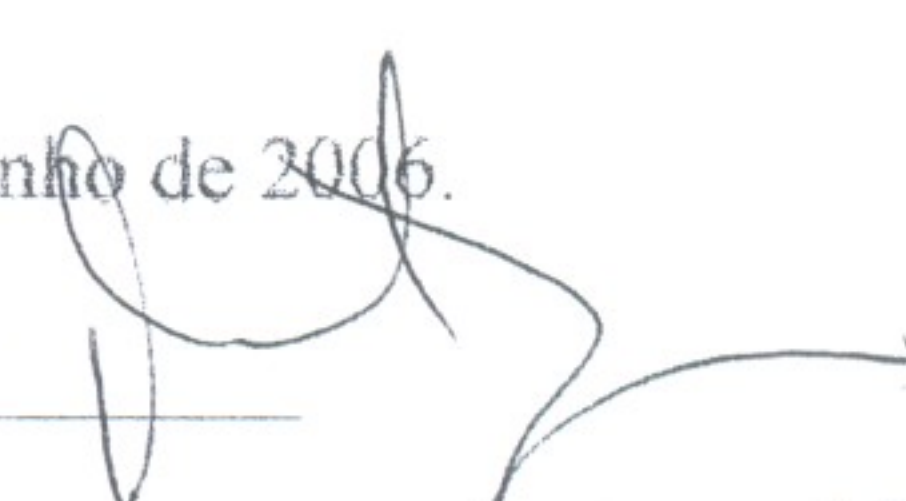
II. 8,24% é destinada para outros fins, de utilidade pública".

ARTIGO 9º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Espirito Santo do Turvo, 08 de junho de 2006.


LUCIANA MARIA RETZ
Prefeita Municipal.


PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
131 fls 32 Livro nº 01